LEI N.º 1493, DE 27 DE MARÇO DE 2007.

Dispõe sobre mudança da denominação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti – IPASM, altera a Lei nº 1278 de 30 de dezembro de 2003, e dá outras providências**.**

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1º - O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti – IPASM, criado pela Lei nº 1278 de 30/12/2003, passa a ser denominado Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti: MERITI – PREVI.

Parágrafo Único – Aplicar-se-á no que couber, o disposto no caput deste artigo.

Art. 2º - O art. 11, § 9º, o art 36 § 5º, 6º e 7º, o art. 37, o art. 38, c e d, e o art. 47, da Lei nº 1278 passam a vigorar com as seguintes alterações:

.....

Art. 11 **–** São dependentes econômicos dos servidores os discriminados nas seguintes Classes:

.....

§ 9º - A dependência econômica das pessoas de que trata o inciso I, até prova em contrário é presumida, e a das demais deverá ser comprovada."

.....

Art. 36 – (.....)

§ 5º - Em se tratando de término de mandato, os membros dos órgãos colegiados, permanecerão em pleno exercício do respectivo cargo, até que haja nova eleição, e os eleitos sejam empossados.

§ 6º - Os integrantes dos Conselhos Deliberativos e Fiscal receberão, mensalmente, a título de Jeton de Presença, pela sua participação efetiva em cada reunião o valor equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente no país, não podendo ultrapassar o limite de 02(dois) salários mínimos, independentemente do número de reuniões realizadas.

§ 7º - Fica garantido aos respectivos presidentes dos conselhos mensalmente, a título de " Jeton de Presença", 150% (cento e cinqüenta por cento) do salário mínimo vigente no país, não podendo ultrapassar a 2 jetons, independente do número de reuniões.

.....

Art. 37 – Ao Conselho Deliberativo, órgão superior de consulta, garantida a participação de representantes dos segurados ativos e inativos, cabe fixar os objetivos e a política administrativa, financeira e previdenciária do MERITI – PREVI, e sua ação será desenvolvida pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração.

Art. 38 – O Conselho Deliberativo é composto de 09 (nove) membros, garantida a participação de representantes dos segurados ativos e inativos do Município, com prazo de gestão de 02 (dois) anos, permitida a recondução, sendo:

.....

c) 02 (dois) Conselheiros e seus respectivos suplentes, indicados pelos Servidores Municipais entre os efeitos ativos e inativos, sendo 01 (um) representante para cada um desses grupos respectivamente, escolhidos em eleição a ser realizada pela Secretaria de Administração; e

d) os 3 (três) Diretores do MERITI-PREVI, como membros nato.

§ 3º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante solicitação do Presidente ou pela maioria dos seus membros, deliberando por maioria de votos, fixado em 05 (cinco) o Quorum mínimo para a realização de reuniões;

Art. 47 – O Conselho Fiscal é composto de 05 (cinco) membros efetivos e seus respectivos suplentes, com prazo de gestão de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo:

I – O Presidente, indicado pelo Prefeito Municipal, entre os servidores efetivos, ativos e inativos do Executivo Municipal;

II – 02 (dois) Conselheiros, indicados pelo Poder Executivo, entre os servidores efetivos, ativos e inativos do Município;

III – 02 (dois) Conselheiros, indicados pelos Servidores Municipais entre os efetivos ativos e inativos, sendo 01 (um) representante para cada um desses grupos respectivamente, escolhidos em eleição a ser realizada pela Secretaria de Administração.

.....

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João de Meriti, 27 de março de 2007.

UZIAS SILVA FILHO
PREFEITO